



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 043/2011

Altera o disposto no Artigo 87 do Regimento Geral da Universidade de Taubaté.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, na conformidade do Processo nº PRG-028/2010, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 87 do Regimento Geral da Universidade de Taubaté, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 87. *O aluno que obtiver "aproveitamento anual" inferior a 6,0 (seis) pontos e igual ou superior a 4,0 (quatro) pontos, e tiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), terá direito a realizar "avaliação suplementar".*

§ 1º *Nesse caso, será considerado "aprovado" o aluno que obtiver "média final" mínima de 5,0 (cinco) pontos.*

§ 2º *Entender-se-á por "média final" a média aritmética entre o "aproveitamento anual" e a nota da "avaliação suplementar".*

§ 3º *Não haverá prova substitutiva da avaliação suplementar."*

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 09 de setembro de 2011.

JOSÉ RUI CAMARGO

REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 14 de setembro de 2011.

Rosana Maria de Moura Pereira

SECRETÁRIA